



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2024. Publicação: 08/07/2024. Nº 125/2024.

ISSN 2764-8060

## BARREIRINHAS

### REC-2ªPJBAS - 22024

Código de validação: 58CDDC49D9

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao acolhimento em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar (art. 93 do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de estender o Serviço de Acolhimento Institucional aos(as) Adolescentes em liberdade e sem assistência dos pais ou responsáveis, quando apreendidos(as) em flagrante de ato infracional que não lhes sejam recomendáveis suas internações (art. 175, § 1º, c/c art. 98, II, ambos do ECA);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Às Delegacias de Polícia de Barreirinhas que:

1.1) Sendo o(a) adolescente apreendido(a) em flagrante de ato infracional que não lhe seja recomendável sua internação e posto em liberdade e não comparecendo quaisquer dos pais ou responsável, para que o(a) apresentem ao Ministério Público no mesmo dia ou, sendo

impossível, no primeiro dia útil imediato, seja o(a) adolescente encaminhado(a) à entidade de atendimento, no caso, o Serviço de Acolhimento Institucional Sol Nascente, que tomará as devidas providências no âmbito de suas atribuições (arts. 93; 101, VII; 174; e

175, § 1º; todos do ECA).

2) Ao Serviço de Acolhimento Institucional Sol Nascente que:

2.1) Apresentado(a) o(a) adolescente apreendido(a) em flagrante de ato infracional que não lhe foi recomendável sua internação e posto em liberdade, ocasião que não compareceu quaisquer dos pais ou responsável para que o(a) apresentassem ao Ministério Público no

mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, que o(a) receba e tome as devidas providências no âmbito de suas atribuições, dentre elas, a de comunicar o fato ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade, bem como a apresentação do(a) adolescente no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato (arts. Art. 93; 101, VII; 174; e 175, § 1º; todos do ECA).

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhe-se cópia eletrônica ao CAOp/IJ para conhecimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação às Delegacias de Polícia de Barreirinhas, e ao Serviço de Acolhimento Institucional Sol Nascente, com cópias para o Juízo da Infância e da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas Tutelar de Barreirinhas e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e ao Comando da Polícia Militar local.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, 27 de junho de 2024.

assinado eletronicamente em 27/06/2024 às 09:51 h (\*)

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA